



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GAB - GABINETE DO REITOR



PORTARIA GAB/FURG Nº 109, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Supervisão – CIS, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Supervisão – CIS, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão – CIS é um órgão de natureza consultiva, autônomo, responsável em fiscalizar, supervisionar, acompanhar, sugerir, propor, aprimorar e se pronunciar sobre as políticas de gestão de pessoas, no que diz respeito à Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 3º A CIS reger-se-á pela presente portaria normativa, bem como pela legislação federal vigente relativa ao Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.

Art. 4º À CIS compete:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
- b) acompanhar a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP, bem como os servidores, quanto ao PCCTAE;
- c) acompanhar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da FURG;
- d) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da

IFE e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades;

e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento profissional dos servidores da FURG e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades;

f) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da FURG, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram; e

g) propor alterações necessárias para o aprimoramento do plano, assim como examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 5º A CIS poderá dirigir-se diretamente aos órgãos ou unidades da FURG, mediante despacho ou expediente do(a) Coordenador(a), solicitando esclarecimentos ou requisitando informações e documentos necessários à instrução de processos pertinentes às suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O número de membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, é definido pelo número de servidores ativos e aposentados e instituidores de pensão, optantes pela carreira, sendo de 5 (cinco) membros titulares quando o número de optantes for igual ou inferior a 3000 (três mil) e será acrescido de mais um membro titular sempre que o número de optantes aumentar em mais 1000 (um mil) ou em fração superior a 500 (quinhentos).

§ 1º São considerados elegíveis os servidores ativos e aposentados optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 2º Serão considerados titulares os mais votados, referidos no caput deste artigo, e suplentes os subsequentes, até o limite do número de membros titulares.

§ 3º Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu(ua) coordenador(a), ou pelo Conselho da CIS.

Art. 7º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação terá mandato de três anos, a contar da data da portaria de nomeação da comissão.

Art. 8º A CIS terá um coordenador, um coordenador adjunto e um secretário, eleitos entre seus membros, sendo que em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador, coordenador adjunto ou secretário.

Art. 9º Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que:

a) faltar, sem motivo justificado, avaliado pela Comissão, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, em um período de doze meses;

b) for condenado pela justiça, afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva; e

c) deixar de pertencer ao quadro de pessoal da FURG.

Art. 10 Ao Coordenador incumbe:

I - representar a Comissão de Supervisão perante as instâncias administrativas da Universidade;

II - promover e regular o funcionamento da Comissão Interna, como responsável pela administração, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da FURG, bem como esta portaria normativa;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando datas e horários;

IV - propor a pauta das reuniões;

V - coordenar as reuniões;

VI - tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do pleno;

VII - decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao pleno na primeira reunião seguinte;

VIII - delegar atribuições;

IX - convocar os suplentes na ausência do titular;

X – mesmo com a presença dos titulares é facultada a participação dos suplentes no debate e avaliação, nesse caso, sem direito a voto; e

XI - proferir voto de qualidade em caso de empate nas votações executadas pelo pleno da comissão.

Art. 11. Nas suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto e, na falta deste, pelo representante titular mais antigo na FURG entre os eleitos.

Art. 12. Ao Coordenador Adjunto incumbe:

I – substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

II – assessorar o Coordenador nas reuniões;

II – lavrar as atas das reuniões na ausência do Secretário; e

III – na ausência do Coordenador, proferir voto de qualidade em caso de empate nas votações executadas pelo pleno da comissão.

Art. 13. Aos membros incumbe:

I – cumprir e fazer cumprir a presente portaria normativa;

II – participar de todas as reuniões previamente convocadas;

III – buscar atualização sobre legislação vigente sobre o PCCTAE;

IV – assinar as atas das reuniões da CIS;

V – participar das tarefas determinadas pela CIS; e

VI – sugerir que sejam submetidas à Comissão as medidas que julgar úteis ao efetivo desempenho das funções da CIS.

Art. 14. São atribuições do Secretário:

I – redigir as atas das reuniões da Comissão, planejar e coordenar os demais serviços da Secretaria;

II – dar assistência e assessoramento direto aos representantes na Comissão Interna;

III – coletar informações para consecução de objetivos e metas da Comissão Interna;

IV – manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da Comissão Interna;

V – organizar os relatórios da Comissão;

VI – coordenar a agenda de atendimento da Coordenação;

VII – atender às partes, prestando as informações pertinentes; e

VIII – executar outras tarefas pertinentes à função de Secretaria.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 15. A CIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de sua coordenação, ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares.

Art. 16. As reuniões da CIS terão início com a presença da maioria simples de seus membros, cujo quorum será apurado pela assinatura na lista de presença.

Art. 17. No caso de ausência do coordenador e do coordenador adjunto, a reunião será presidida pelo membro da CIS mais antigo na FURG, o qual terá direito ao voto de qualidade.

Art. 18. A cada reunião será lavrada ata pela secretaria da CIS, sendo que esta deverá ser posteriormente discutida e aprovada.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 19. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior da FURG e pela Coordenação do Sindicato dos Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Rio Grande - APTAFURG.

Art. 20. O processo eleitoral deverá ser iniciado com antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos vigentes.

§ 1º A CIS, com antecedência mínima de cento e vinte dias do término dos mandatos vigentes deverá oficializar à Administração Superior da FURG e à APTAFURG para que adotem providências para constituir a Comissão Eleitoral.

§ 2º A APTAFURG tem prazo de vinte dias, contados do recebimento da comunicação da CIS, para informar, oficialmente, suas indicações à Administração Superior da FURG.

§ 3º Caso a APTAFURG não faça a indicação no prazo fixado no parágrafo anterior, caberá ao Reitor(a) da FURG a indicação de todos os membros da Comissão Eleitoral, designando-a por portaria, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 21. A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente ao término do mandato que estiver em vigor.

Parágrafo único. A primeira comissão constituída tomará posse em até trinta dias após a realização do pleito eleitoral.

Art. 22. Em caso de empate na eleição para membro da CIS, prevalecerá aquele candidato como mais tempo de FURG. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. A presente portaria normativa poderá ser modificada por proposta da Comissão Interna, aprovada pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 24. Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão dirimidos pelos membros vigentes da CIS.

Art. 25. Esta portaria normativa entra em vigor nesta data.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, Reitora**, em 27/03/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0378405** e o código CRC **4E4469C7**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.011481/2024-62

SEI nº 0378405